

CARTA CONTRATO Nº 20191047.

TERMO DE CARTA CONTRATO DECORRENTE DO CONVITE Nº 1-584/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA:

Pelo presente instrumento de Carta Contrato, o **MUNICÍPIO DE BARCARENA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 05.058.458/0001-15, com sede na Avenida Cronge da Silveira, nº 438 – Centro – Município de Barcarena/PA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Barcarena, Sr. **PAULO SERGIO MATOS DE ALCANTARA**, brasileiro, casado, CPF/MF 036.450.532-04, portador do RG nº 1447464 3ª VIA PC/PA, residente e domiciliado no Município de Barcarena, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **V.H.R. RIBEIRO & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.407.080/0001-22, sediada na Avenida Governador Magalhães Barata, S/N – Bairro Centro – Barcarena/PA, neste ato representada pelo Sr. **VITOR HUGO RODRIGUES RIBEIRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7564899 SSP/PA, e do CPF de nº 037.584.672-76, neste ato denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente CARTA CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE 03 (TRÊS) TOTEM NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA, conforme Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos ao CONVITE Nº. 1-584/2019, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, inclusive com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e instalações provisórias necessárias, por conta da empresa contratada, discriminada no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica vinculado o presente termo contratual ao edital da licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

- I. O CONVITE Nº. 1-584/2019, a proposta e os documentos que a integram e acompanharão.
- II. As normas, as especificações gerais e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais.



CLÁUSULA 2ª: DO PREÇO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 167.811,39 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e onze reais e trinta e nove centavos), conforme proposta apresentada pela Contratada.

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE 03 (TRÊS) TOTEM NO MUNICIPIO DE BARCARENA/PA	R\$ 167.811,39 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e onze reais e trinta e nove centavos)

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor acima refere-se ao total do serviço, previsto na CLÁUSULA 1ª e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA 5ª.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 3ª: DO PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão processados mediante requerimento da Contratada, através de medição(ões) das obras ou de suas etapas realizadas e atestados pela Fiscalização, com uma periodicidade mensal, por preço unitário dos serviços executados, por etapas de serviços aprovados, observando os seguintes prazos:

- I. Até 30 (trinta) dias contados da data do requerimento feito pela contratada, para verificação, conferência e medição da obra ou de suas etapas executadas;
- II. Até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da fatura pela Contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As medições somente serão processadas mediante solicitação expressa da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A primeira fatura, a ser paga, deverá ser acompanhada da certidão original expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia / CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo / CAU da região onde está sendo executada a obra, comprovando o registro do contrato naquele(s) Conselho(s).

PARÁGRAFO QUARTO: Deverão acompanhar a(s) fatura(s) os seguintes documentos:

- I. Boletim(ns) de medição(ões), correspondente ao período da execução dos serviços,

devidamente assinados pelo Responsável Técnico da obra e vistada pela Fiscalização e a(s) fatura(s);

- II. Certidões Negativas de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), conjunta com a Fazenda Federal relativa a tributos federais e a dívida ativa da União e Previdenciária (INSS); com a Receita Estadual e Municipal, todas em validade;
- III. FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e Débitos Trabalhistas – CNDT, ambos em validade.

PARÁGRAFO QUINTO: Na contagem do prazo deverá ser obedecido o disposto nos itens 13.2, 13.5 e 13.9, do Edital Convite nº 1-584/2019.

PARÁGRAFO SEXTO: Na inobservância do que dispõe os subitens I e II do item 17.1 Edital Convite nº 1-584/2019, acarretará a responsabilidade funcional e patrimonial dos servidores que lhe derem causa por ação ou omissão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento final será efetuado após a realização da vistoria da obra, pelo Fiscal, designado pela Prefeitura Municipal de Barcarena, contra a apresentação da fatura acompanhada do Termo de Recebimento provisório da obra.

PARÁGRAFO OITAVO: Os valores propostos e contratados poderão ser reajustados, caso o prazo de execução dos serviços sofrer prorrogação, tornando-o superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da Proposta na PREFEITURA, em conformidade com o item 14, subitem 14.5 do Edital Convite nº 1-584/2019.

- I. Será adotado o Índice Nacional da Construção do Mercado – INCC-M, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
- II. Os serviços ou obra que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

PARÁGRAFO NONO: Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso a conferência detecte algum vício a contratada deverá corrigir o problema e, se for o caso reabrindo o prazo de pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem os serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude



de penalidade ou inadimplência em função dos serviços.

CLÁUSULA 4ª: DA VIGÊNCIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência da Carta Contrato será o prazo para a execução dos serviços, acrescido de 60 (sessenta) dias, ou seja, 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura desta Carta Contrato respeitando o exercício financeiro vigente, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência da carta contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Obedecidas as disposições desta cláusula, a prorrogação de prazo poderá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada por escrito para análise e, se for o caso aceitação pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada somente deverá pedir prorrogação do prazo quando ocorrer interrupção do serviço por fator oriundo da administração da Prefeitura Municipal, por motivo de força maior ou casos fortuitos, que à seu juízo, possam caracterizar impedimentos absolutos para o cumprimento das obrigações assumidas ou ainda, que constituam obstáculos irremovíveis para a execução dos serviços, caracterizados pela imprevisibilidade de seus efeitos. Não se incluem entre os casos fortuitos, os riscos próprios do empreendimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo paralisação definitiva da obra por determinação da Prefeitura Municipal de Barcarena, no cumprimento do Contrato, serão apropriados valores com vista ao ressarcimento dos gastos efetuados com a desmobilização, que não poderá ser superior ao valor gasto na mobilização dos equipamentos e do pessoal envolvido na obra.

PARÁGRAFO SEXTO: As situações especiais passíveis de prorrogação de prazo, serão analisadas e decididas pela Prefeitura Municipal de Barcarena.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na contagem do prazo estabelecido no edital Convite nº 1-584/2019, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª: DA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DA OBRA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão obedecer o estabelecido no Termo de Referência e Memorial Descritivo e demais documentos anexos ao Processo Licitatório nº 1-584/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução das obras, objeto da presente licitação será de **30 (trinta) dias** consecutivos (corridos), e serão contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Apresentar à CONTRATANTE a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução, referente ao objeto deste certame.

- I. Os relatórios deverão ser acompanhados com a ART do responsável técnico.

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento da obra referente ao objeto deste certame dar-se-á conforme o art. 73 da Lei nº 8.666/93, a obra será recebida da seguinte forma:

- I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- II. Definitivamente, após o término, por completo, de todos os trabalhos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias de observação para comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo da obra, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO: A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou de suas etapas e nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites permitidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: O contratado deverá executar diretamente a obra constante nessa carta contrato, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo



parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, e deverão apresentar excelente qualidade.

PARÁGRAFO NONO: Serviços que apresentarem algum tipo de desconformidade deverão ser refeitos sem quaisquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA deverá executar a obra, objeto do Termo de Referência e demais documentos anexos, incluindo os materiais de consumo, equipamentos apropriados e ferramentas necessárias à completa execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A empresa contratada deverá executar a obra com profissionais capacitados e em número correspondente, que possa atender a demanda de solicitações caso seja requerida, para que seja atendida a solicitação da CONTRATANTE em tempo hábil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os funcionários da contratada deverão executar a obra devidamente identificados, com uniforme contendo a logomarca da empresa ou no mínimo crachá de identificação com nome, foto e número de matrícula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Designar por escrito, no ato da assinatura da Carta Contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do objeto desta Carta Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar não será mantido na execução da obra para a Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento os seus empregados eventualmente acidentados ou vítimas de mal súbito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A empresa deverá assumir integral e exclusiva a responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução da obra objeto desta Carta Contrato. O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Secretaria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A empresa arcará com todos os ônus necessários ao completo serviço que efetuar, incluindo despesas com transporte, pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações da Carta Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.



PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A empresa responderá por todos os ônus referentes ao objeto da Carta Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto da presente carta contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A empresa responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A empresa irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Carta Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A obra, objeto da presente Carta Contrato ser paralisada a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, atendendo conveniências administrativas recursos financeiros, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso, a partir da data de expedição da ordem de paralisação dos serviços.

CLÁUSULA 6ª: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão por conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

Exercício 2019:

02 - Prefeitura Municipal de Barcarena

0221 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

15 453 0068 1.055 - Construção e/ou implantação de pórticos e de mais equipamentos de identificação e sinalização

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Juridica

3.3.90.39.99 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Juridica

Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

CLÁUSULA 7ª: DO CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização dos serviços será exercida por fiscal de contrato designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso dos trabalhos e de tudo dar ciência à

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Crongue da Silveira nº. 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa



empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato e demais documentos técnicos constantes nos autos do Processo Administrativo 571/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Nome do servidor responsável: THIAGO VIEIRA BENADUCE

Cargo/Função: Fiscal de Contratos

Portaria nº.0020/2017-GPMB

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento do serviço, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O FISCAL DO CONTRATO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer as informações e documentação técnica que forem necessárias para o desenvolvimento do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: O FISCAL DO CONTRATO terá acesso a todos os locais onde os SERVIÇOS se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites da presente CARTA CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da SECRETARIA, tais como:

- I.A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
- II.A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- III.O serviço objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei N° 8.666/93.
- IV.Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sendo-lhe ilícito impugnar a execução dos serviços considerados imperfeitos, rejeitar, mesmo concluído, apresentem defeito, determinando correções ou retificações adequadas;



- V. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos do boletim de medição, tendo em vista o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- VI. Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de disposição contida nesta CARTA CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas nesta CARTA CONTRATO;
- a. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo a situação seja regularizada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATADO poderá indicar um representante para representá-lo na execução da carta contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As orientações contidas no termo de referência anexo ao edital servem de orientação. Em caso de discrepâncias ou dúvidas estas serão resolvidas com a fiscalização e a contratada, após verificação dos itens;

PARÁGRAFO OITAVO: Todas as soluções de desenvolvimento, detalhamentos, acabamentos, equipamentos e sistemas construtivos deverão ser submetidos à apreciação e aprovação pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

PARÁGRAFO NONO: O responsável pela fiscalização e/ou o seu substituto legal devem zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Termo de referência e memorial descritivo, efetuando gestões administrativas junto à contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO: O responsável pela fiscalização e/ou o seu substituto legal anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a obra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; avaliará as etapas executadas dos serviços (visita técnica), observando o disposto no Termo de referência e memorial descritivo; atestará a(s) nota (s) fiscal(is)/fatura(s) de recebimento dos serviços para fins de pagamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Todas as irregularidades constadas pelo Fiscal do Contrato e/ou por seu substituto legal na fiscalização do serviço previsto no Termo de referência e memorial descritivo, que extrapolem suas competências e atribuições legais,



serão comunicadas o mais breve possível à Administração da Contratante, para que esta tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita supervisão, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A supervisão da Contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA 8ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I. Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigada a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.
- II. Cumprir o prazo de execução e demais condições contratuais.
- III. Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- IV. Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- V. Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência e demais documentos anexos) do edital do Convite nº 1-584/2019.
- VI. Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena ou a terceiros por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução da carta contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- VII. Manter durante o prazo de vigência desta Carta Contrato as mesmas condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista, apresentadas no processo licitatório.
- VIII. Arcar com todas as despesas, relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao

cumprimento do objeto desta carta contrato, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena.

IX. Lucro empresarial, todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

X. Responsabilizar-se pela fiel execução do fornecimento nos prazos e horários estabelecidos.

XI. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução da carta contrato.

XII. Para assinatura desta carta contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, esta carta contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

a. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

XIII. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do CONVITE Nº 1-584/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA 9ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I. Ficará a cargo da contratante o fornecimento do combustível necessário para a execução da obra.

II. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade na execução da obra.

III. Fiscalizar o bom andamento da execução pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições

estabelecidas nesta Carta Contrato.

CLAUSULA 10ª: DAS PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento das Condições previstas no Edital e seus anexos sujeitarão o infrator às sanções administrativas previstas no Art. 87 e seus Incisos da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a carta contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a ANUENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I. Advertência; Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.

II. Multa, nos seguintes termos:

a. 0,2% (dois décimos por cento) do dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso da execução autorizada, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b. 0,3% ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item "a", limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c. Para efeito de aplicação de multas, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, quando da ocorrência de inexecução parcial das obrigações estabelecidas neste documento, às infrações são atribuídas graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor do Contrato

02	0,4% por dia sobre o valor do Contrato
03	0,8% por dia sobre o valor do Contrato
04	1,6% por dia sobre o valor do Contrato
05	3,2% por dia sobre o valor do Contrato

Tabela 2.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir a presença de empregado sem a devida identificação e/ou sem crachá; por empregado e por ocorrência.	01
02	Manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços por empregado e por dia.	03
03	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
04	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência	02
05	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	02
06	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO SEMDUR; por ocorrência	03
07	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	02
08	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO SEMDUR, sem motivo justificado; por ocorrência.	02
09	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	05
10	Deixar de cumprir normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho no local de execução dos serviços; por ocorrência.	02
11	Executar serviço com prazo vencido e sem a devida justificativa do atraso	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
12	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Carta Contrato; por dia de atraso	01
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
15	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO SEMDUR; por ocorrência.	02
17	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO SEMDUR, carta contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO SEMDUR; por ocorrência	02
18	Zelar pelas instalações da contratante utilizadas; por item e por dia.	01

PARÁGRAFO QUARTO: Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Barcarena por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO QUINTO: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetivado;

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase de defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final de defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO NONO: O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA 11ª: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Esta carta contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª: REAJUSTE E ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas no Termo de referência e demais documentos anexos Anexo I do Edital Convite nº. 1-584/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO: Salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato conforme inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência da carta contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA 13ª: DA LEGISLAÇÃO:

A presente Carta Contrato é regida pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 14ª: FORO:

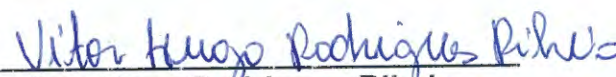
Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta Carta Contrato.

Barcarena - Pará, 01 de 11 de 2019.


CONTRATANTE:


CONTRATADA:


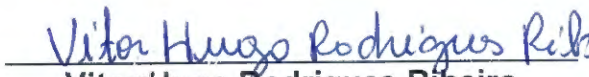

Paulo Sérgio Matos de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA


Vitor Hugo Rodrigues Ribeiro
V.H.R. RIBEIRO & CIA LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

1º 
CPF: 929.082.412-34

2º 
CPF: 616.001.991-00.

ORDEM DE SERVIÇOS Nº. 517/2019			
PROCESSO LICITATÓRIO CONVITE Nº 1-584/2019			
CARTA CONTRATO:	Nº. 20191047		
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE 03 (TRÊS) TOTEM NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA .		
VALOR:	R\$ 167.811,39 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e onze reais e trinta e nove centavos)		
CONTRATANTE			
NOME:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA		
ENDEREÇO:	Avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, na cidade de Barcarena		
CNPJ:	05.058.458/0001-15		
REGIME EXECUÇÃO:	DE	REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	
CONTRATADA			
NOME:	V.H.R. RIBEIRO & CIA LTDA - EPP		
ENDEREÇO:	XXXXXXXXXXXX		
C. N.P.J. Nº:	19.407.080/0001-22		
TELEFONE:	91 983972100		
EMAIL:	ribeirotransporteservicos@gmail.com		
PAGAMENTO:	Conforme Carta Contrato Nº 20191047		
RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:	02 - Prefeitura Municipal de Barcarena 0221 - Secretaria Municipal de Infraestrutura 15 453 0068 1.055 - Construção e/ou implantação de pórticos e de mais equipamentos de identificação e sinalização 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Juridica 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Juridica		
REAJUSTAMENTO:	De acordo com a Carta Contrato nº 20191047		
PRAZO DE EXECUÇÃO:	30 (trinta) dias	INÍCIO: 01/11/2019	CONCLUSÃO: 01/12/2019
PENALIDADES:	De acordo com a Carta Contrato nº 20191047		
Barcarena - Pará, 01 de novembro de 2019			
 Paulo Sérgio Matos de Alcântara PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA CONTRATANTE		 Vitor Hugo Rodrigues Ribeiro V.H.R. RIBEIRO & CIA LTDA - EPP CPNJ: 19.407.080/0001-22 CONTRATADA	
OBS: ESTE DOCUMENTO SUBSTITUTO É INSTRUMENTO DE CONTRATO PREVISTO NO ARTIGO 62 DA LEI Nº 8.666/93.			